



TC OK

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 030
FL. Nº 009
CONT. Nº 003-2011

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA-APPA E ELOIR MARTINS & CIA.
LTDA, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
GERADOS PELA APPA, NA FORMA ABAIXO;**

Aos 05 dias do mês de Janeiro de 2011, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **AIRTON VIDAL MARON**, portador do RG nº.969.951-PR e CPF/MF nº 253.439.399-53 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **CARLOS ROBERTO FRISOLI**, portador do RG. nº 1.913.265-PR e CPF/MF nº. 628.031.587-87, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.352.970-0, Concorrência nº. 004/2010-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Governador do Estado do Paraná, em data de 29 de dezembro de 2010, assina com **ELOIR MARTINS & CIA. LTDA**, estabelecida na Rua Ludovica Borio, 04 Bairro Bockmann, CEP-83221-665-Cidade Paranaguá-Pr., Fone: (41) 3422-7367 - inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.177.666/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Eloir Martins, portador do RG nº. 873.005-9 e CPF/MF sob nº. 171.155.239-91, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 8.666/93 e 15.608/07, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos gerados pela **APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

Carli

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 030
FL. Nº 010
CONT. Nº 003-201

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$: 927.242,40 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre este contrato na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para a execução dos serviços é de até 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - O pagamento dos serviços será efetuado mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da certificação dos serviços pela fiscalização da **APPA**.

CLÁUSULA QUINTA – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA** tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material que, a juízo da **APPA**, não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA ONZE - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7131.0000.2385.0000.3390.3904-250, tendo a nota de empenho nº .71310000001032-1 em 30.12.2010.

CLÁUSULA DOZE – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA** e perdurará até 90(noventa) dias corridos após o término do prazo previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO N° 030
FL. N° 012
CONT. N° 003-2011

jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, as partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 05 de Janeiro de 2011

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. AIRTON VIDAL MARON

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
SR. CARLOS ROBERTO FRISOLI

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. ELOIR MARTINS

TESTEMUNHA
RG: 8410330

TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4